

2670-000 Santo António dos Cavaleiros, o qual se encontra acusado, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143º, n.º 1 do C. Penal, praticado em 04-08-2004;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Santos Pedrosa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1647/2008

Processo n.º 855/06.5TBSJM-E — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador da insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau. Credor: Aafr — Comércio de Peles, Soc. Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Dr(a). Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Evento — Nova Fábrica de Calçado, L.ª, NIF — 500102619, com sede em Rua Oliveira Júnior, 827, Apartado 152, São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

2611087133

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 1648/2008

Processo: 1262/07.8TBTVD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: GODÓLEOS — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GODÓLEOS — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.ª, NIF — 505361442, Endereço: Rua Frei João de Estremoz, n.º 2, Povoia de Penafirme — A-dos-Cunhados, 2560-046 Torres Vedras.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: foi declarada a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis os termos do artigo 39º, n.º 1 do CIRE, e não foi requerido o complemento da sentença nos termos do n.º 2, al. a), do mesmo artigo, tendo a sentença transitado em julgado — artigo 39º, n.º 7, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: o devedor não fica privado dos poderes de administração do seu património nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39º, n.º 7, al. a) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

2611094110

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 1649/2008

Processo n.º 2887/07.7TBTVD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A.

Insolvente: Luís da Costa Pitorro e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 7 de Fevereiro de 2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís da Costa Pitorro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), BI 6692507, emitido em 25 de Outubro de 1999, pelo SIC de Lisboa, NIF 119844, Endereço: Estrada da Serra, n.º 4, Camondes, 2590-000 Sobral de Monte Agraço

Maria Joaquina Machado Coelho Pitorro, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 177924136, BI — 9907749, emitido em 2 de Maio de 2001, Endereço: Estrada da Serra, n.º 4, Camondes, 2590-000 Sobral de Monte Agraço, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º, esq., Recuado, Peniche, 2520-000 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2008, pelas 14,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).